

Aprova o Regulamento da Política de Assistência Estudantil – PAEst da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e dá outras providências.

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri no uso das atribuições que lhe são conferidas e em consonância com o Decreto nº 7234 de 19 de julho de 2010, em reunião realizada no dia xx/xx/2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - A Política de Assistência Estudantil – PAEst, executada no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, tem como finalidade ampliar as condições de permanência e êxito no processo educativo dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação desta Universidade.

Art. 2º - A PAEst é financiada pelo Programa de Bolsa Permanência (PBP), pelo Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e pelo Programa Incluir – Acessibilidade na Educação Superior, todos do Ministério da Educação, podendo ainda receber suporte de receitas próprias obtidas pela UFVJM, dentro da disponibilidade orçamentária da Instituição e da autorização do Conselho Universitário.

Art. 3º - A PAEst da UFVJM será executada em observância aos limites orçamentários anuais e aos seguintes princípios:

- I. Interação com as atividades fins da Universidade de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Gestão transparente, participativa e articulada com o Diretório Central dos Estudantes, aberta às iniciativas do movimento estudantil;
- III. Acesso aos benefícios mediante estímulo à inserção dos discentes em programas, projetos, atividades e eventos de ensino, pesquisa e extensão, os quais guardem afinidade pedagógica com a formação do discente.

Art. 4º - São objetivos da PAEst:

- I. Propiciar condições favoráveis à permanência dos discentes na UFVJM, sobretudo daqueles vulneráveis socioeconomicamente, através da implementação de uma política social que contemple suas necessidades de moradia, alimentação, saúde, transporte, cultura, lazer, entre outras;
- II. Prestar apoio para a formação acadêmica integral;
- III. Contribuir para a formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida dos estudantes;
- IV. Contribuir para o enfrentamento dos efeitos das expressões da questão social em seus diferentes contextos;
- V. Contribuir para a redução das taxas de retenção e evasão, principalmente quando determinadas por fatores socioeconômicos e, ou psicopedagógicos;
- VI. Promover a inclusão social e digital através da educação.
- VII. Garantir que o acesso ao Programa de Assistência Estudantil da UFVJM obedeça a critérios democráticos.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS

Art. 5º - São serviços disponibilizados através da PAEst aos estudantes dos cursos de graduação da UFVJM:

- I. Serviço de atenção biopsicossocial;
- II. Serviço de acompanhamento pedagógico e material didático;
- III. Serviço de Assistência Estudantil a ser executado através do Programa de Assistência Estudantil – PAE.
- IV. Serviço de estímulo à prática do esporte e lazer;
- V. Serviço de educação inclusiva e acessibilidade pedagógica, comunicacional e arquitetônica.

SEÇÃO I DO SERVIÇO DE ATENÇÃO BIOPSIKOSSOCIAL

Art. 6º - O serviço de atenção biopsicossocial destina-se a trabalhar na perspectiva da promoção à saúde, prevenção de doenças e agravos e assistência psicológica, médica, odontológica e social aos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM, prioritariamente aqueles vulneráveis socioeconomicamente.

§ 1º – O serviço de atenção biopsicossocial deverá propor, desenvolver e avaliar ações que favoreçam a promoção à saúde, a prevenção de doenças, bem como seus agravos, contribuindo ainda no enfrentamento das necessidades socioeconômicas e psicossociais dos estudantes por meio de programas, projetos e ações.

§ 2º – Este serviço deverá buscar construir uma íntima relação com as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social de forma a possibilitar o encaminhamento do discente que necessitar de um acompanhamento mais prolongado ou especializado ao Sistema Único de Saúde – SUS e ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

SEÇÃO II DO SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO E MATERIAL DIDÁTICO

Art. 7º - O serviço de acompanhamento pedagógico e material didático tem como objetivo promover ações voltadas ao atendimento e acompanhamento do discente com baixo desempenho acadêmico ou com necessidades educacionais específicas, objetivando a melhora contínua do rendimento acadêmico com consequente conclusão do curso.

Parágrafo único - São ações a serem desenvolvidas pelo serviço de acompanhamento pedagógico e material didático:

- I. Promover cursos de nivelamento de disciplinas básicas, tais como português instrumental, matemática básica, interpretação de texto e redação, aos discentes ingressantes nos diversos cursos da UFVJM, com aulas ministradas por docentes da UFVJM ou por pessoas devidamente qualificadas, que se disponibilizarem para tal, sob a supervisão do Serviço de acompanhamento pedagógico e material didático;
- II. Promoção de grupos de estudo;
- III. Fomentar o sistema de tutoria nos cursos de graduação;
- IV. Acompanhar e contribuir para a efetividade do Programa de Monitoria da UFVJM;
- V. Prestar apoio ao discente em relação à organização de seu tempo de estudo, bem como formas mais efetivas de aprendizagem;
- VI. Oferecer, em sistema de empréstimo, instrumental específico de alto custo exigido às atividades práticas nos cursos de graduação ao discente vulnerável

socioeconomicamente, atestada pela Divisão de Serviço Social da DAE. Os instrumentais a serem disponibilizados serão definidos pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da PROACE. Esta oferta se dará mediante disponibilidade de tais materiais na DAE/PROACE.

- a. O material emprestado ao discente, por ser bem público, deverá ser devolvido ao Serviço de acompanhamento pedagógico e material didático ao final do período letivo, em perfeitas condições de uso, sob pena de ressarcimento em caso de perda ou dano.
- b. Após a devolução do material didático e verificação de que o mesmo se encontra em perfeitas condições de uso, a DAE emitirá um “Nada Consta” relativo àquele período letivo para que o discente possa realizar sua matrícula na Pró-reitoria de Graduação da UFVJM.
- c. No caso de ressarcimento, a DAE emitirá Guia de Recolhimento Único – GRU que deverá ser paga pelo discente, sob pena de não emissão do “Nada Consta” por ocasião da renovação da matrícula ou da conclusão do curso.

SEÇÃO III

DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 8º - O Serviço de Assistência Estudantil será executado através do Programa de Assistência Estudantil – PAE, cujas diretrizes serão estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo único - O PAE constitui-se das seguintes modalidades:

- I. Bolsa Permanência: bolsa mensal, concedida através do Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação - MEC;
- I. Bolsa Estudantil: bolsa mensal, concedida nos termos desta resolução, por meio de edital próprio de seleção, sendo observado o número de bolsas a ser definido anualmente dentro dos limites orçamentários do PAE/UFVJM, com vigência semestral;
- II. Auxílio Manutenção: concessão de auxílio financeiro a ser utilizado para custeio parcial das despesas com alimentação, transporte e fotocópias, com vigência semestral;
- III. Auxílio Moradia: viabilização de moradia ao estudante socioeconomicamente vulnerável que necessite residir, temporariamente, no município sede do campus para ter ampliadas suas condições de acesso, permanência e sucesso acadêmico, sendo exclusivo para discentes oriundos de outras cidades, com vigência igual à do curso, desde que o discente atenda aos requisitos estabelecidos em regimento próprio;
- IV. Auxílio Creche: concessão de auxílio financeiro para custeio parcial das despesas com os (as) dependentes legais do (a) beneficiário (a), até o limite de idade de 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias completos, desde que comprovada a não existência de vaga na rede municipal de ensino. No caso de ambos os pais serem discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, só poderá ser concedido um auxílio por criança. Quando o(a) discente tiver dois ou mais filhos, poderá ser beneficiário de até dois Auxílios Creche, estando o segundo benefício condicionado ao atendimento de todos os classificados na seleção socioeconômica;
- V. Auxílio Emergencial: concessão excepcional de auxílio para custeio parcial de alimentação e Transporte, pelo tempo máximo correspondente ao período compreendido entre a solicitação do discente e o resultado do próximo edital de seleção do PAE, cabendo ao mesmo comprovar situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, criteriosamente identificada pela Divisão de Serviço Social da PROACE, com índice inferior àquele do último discente contemplado pela seleção do

PAE em vigor, nos limites da reserva financeira previamente estipulada para tal pela PROACE.

Parágrafo único – Sempre que a concessão de um benefício configurar pagamento de recursos financeiros, este deverá ser pago através de depósito em conta bancária em que o discente for o titular até o décimo dia do mês subsequente à sua vigência.

SEÇÃO IV **DO SERVIÇO DE ESTÍMULO À PRÁTICA DO ESPORTE E LAZER**

Art. 9º - O Serviço de estímulo à prática do esporte e lazer será coordenado pela Divisão de Esportes e Lazer – DEL da PROACE. Tem como meta melhorar a qualidade de vida dos discentes e promover a saúde nos campi por meio da prática regular de atividades físicas, esportivas e de lazer.

Parágrafo único - São ações a serem desenvolvidas pelo Serviço de estímulo à prática do esporte e lazer:

- I. Organizar eventos e ações de esporte e lazer para a comunidade acadêmica;
- II. Estabelecer normas para o uso dos espaços destinados à vivência de atividades esportivas e de lazer pela comunidade acadêmica.
- III. Oferecer atividades físicas, esportivas e de lazer para a comunidade universitária.
- IV. Promover projetos esportivos e de lazer na universidade;
- V. Formar parcerias para oferecer projetos e ações de esporte e lazer na universidade.
- VI. Incentivar a utilização plena dos equipamentos esportivos e áreas de lazer e esporte.

SEÇÃO V **DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ACESSIBILIDADE PEDAGÓGICA, COMUNICACIONAL E ARQUITETÔNICA**

Art. 10º - O Serviço de educação inclusiva e acessibilidade pedagógica, comunicacional e arquitetônica será coordenado pela Divisão de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão - DADI da PROACE. Tendo como meta acolher e acompanhar todos os discentes; público alvo da Educação Especial (pessoas com deficiência auditiva, física, intelectual e, ou visual; transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação) e discentes com distúrbios e transtornos ligados à aprendizagem. A DADI também atenderá aspectos emergentes às demandas ligadas às questões das minorias sociais (LGBT – lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros – negros, índios, quilombolas, entre outros) em uma perspectiva de grupos de acolhimentos e ampliação de espaços de discussão.

Parágrafo único - São ações a serem desenvolvidas pelo Serviço de educação inclusiva e acessibilidade pedagógica, comunicacional e arquitetônica:

- I. Criar uma política de acessibilidade, diversidade e inclusão na UFVJM;
- II. Garantir acessibilidade pedagógica, comunicacional e arquitetônica em todos os espaços da UFVJM;
- III. Apoiar o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NACI da DADI facilitando seu acesso aos diversos setores da Universidade, bem como garantindo a elaboração de metas e a implantação de medidas de controle e efetividade das ações deste Núcleo;
- IV. Adquirir, com recursos do Projeto Incluir, tecnologias assistivas;
- V. Promover cursos e encontros de formação docente para a prática educacional inclusiva;
- VI. Incentivar a criação de grupos de discussões que valorizem as minorias na UFVJM;

- VII. Promover eventos anuais para divulgação e fomento da educação para a diversidade e inclusão;
- VIII. Verificar constantemente o estado físico das obras e espaços da Universidade nos padrões regulamentados para acessibilidade;
- IX. Ofertar e garantir o Atendimento Educacional Especializado às pessoas com deficiências, transtornos e altas habilidades;
- X. Ofertar programas de assistência pedagógica aos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- XI. Apoiar a comunidade de pessoas com deficiência da UFVJM nas demandas relacionadas ao processo educativo inclusivo;
- XII. Dialogar com as diversas pró-reitorias, diretorias, coordenações, a fim de discutir e promover ações conjuntas em prol da acessibilidade, diversidade e inclusão.

CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 11 - A PROACE deverá estabelecer mecanismos de monitoramento da PAEst e do PAE.

Art. 12 - Para avaliação serão considerados os parâmetros de eficácia, eficiência e efetividade.

- I. Eficácia – trata do alcance dos objetivos através dos recursos disponíveis;
- II. Eficiência – melhor maneira pela qual as coisas devem ser feitas ou executadas (métodos), a fim de que os recursos sejam aplicados da forma mais racional possível;
- III. Efetividade – afere em que medida os resultados de uma ação trazem benefício à população, no caso o discente beneficiário.

Parágrafo único – A PROACE deverá estabelecer indicadores de avaliação para todos os serviços disponibilizados aos estudantes, como forma de subsidiar parcialmente a análise da eficiência e efetividade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - Normas complementares para a execução da PAEst no âmbito da UFVJM serão fixadas pela PROACE.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da PROACE, cabendo recurso ao Conselho Universitário da UFVJM.

Art. 15 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFVJM.

Diamantina, xxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2016.

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Presidente do Consu/UFVJM